

Novos Procedimentos para solicitação de Anuência para a realização de Obras e Serviços de Manutenção em aeródromos PÚBLICOS

Antes da realização de Obras ou Serviços de Manutenção é importante não somente planejar a intervenção a ser realizada, mas também avaliar os possíveis impactos na malha aeroportuária e a tempestividade da divulgação das informações apropriadas aos aeronavegantes por meio das Publicações Aeronáuticas. Todas estas considerações ajudarão a estabelecer, em conjunto com os operadores aéreos, as melhores datas ou períodos para a realização das obras ou serviços de manutenção no aeroporto.

Uma vez definidas as datas e períodos da intervenção, bem como o cenário operacional durante as intervenções, deve-se elaborar o conjunto AISO/PESO (Análise de Impacto sobre a Segurança Operacional e Procedimentos Específicos de Segurança Operacional) para identificação dos perigos e estabelecimento de ações mitigadoras. O envio desta documentação à ANAC é necessário nos seguintes casos:

- Execução de obras ou serviços de manutenção que requeiram alteração de distâncias declaradas, interdição total ou parcial de pista de pouso e decolagem;
- Execução de obras ou serviços de manutenção que impactem em operações da aviação comercial; e
- Execução de obras ou serviços de manutenção na faixa de pista e nas áreas de segurança de fim de pista (RESA) sem interrupção da operação.
 - Orientações específicas: [Alerta aos Operadores de Aeródromo nº 002/2018](#)

Por fim, a anuência deve ser requerida à ANAC pelo operador aeroportuário com antecedência mínima de 20 dias¹ da data de início da intervenção. Para a solicitação,

deve ser encaminhado o [Requerimento de Anuência para Obra e Serviço de Manutenção](#) juntamente com os demais documentos estabelecidos no Anexo à Portaria nº 3352/SIA aplicáveis a cada caso:

- Conjunto AISO/PESO;
- Parecer do COMAER; e
- Cópia da ART de execução e respectivo comprovante de pagamento junto ao CREA.

O Parecer do COMAER é o documento que trata da deliberação favorável do Comando da Aeronáutica na forma prevista na [ICA 11-3](#), intitulada “Processos da Área de Aeródromos (AGA) no Âmbito do COMAER”. Caso a intervenção pretendida se enquadre na Tabela 6-1 daquele normativo, deve-se apresentar o referido Parecer. Já a cópia da ART de execução deve ser apresentada apenas nos casos em que a intervenção requeira uma futura alteração de característica física.

O processo de Anuência de Obras e Serviços de Manutenção em Aeródromos Públicos abrange o processo de autorização prévia para modificação de características física de aeródromo público previsto na [Resolução nº 158](#), de 13 de julho de 2010; o processo de aceitação de IOS previsto na seção 153.229 do [RBAC nº 153](#); e a anuência para solicitação de divulgação de informação aeronáutica prevista no parágrafo 153.105(a)(4) do RBAC nº 153.

¹ O prazo mínimo de 20 dias só deve ser contado com a referência da data inicial da obra ou serviço quando o Operador não necessite solicitar ao Comando da Aeronáutica a divulgação aos aeronavegantes na AISWeb. Caso seja necessário solicitar divulgação do impacto operacional aos aeronavegantes na AISWeb, o prazo de 20 dias corridos deve ser somado aos prazos previstos para processamento Solicitação de Divulgação de Informação Aeronáutica, que é regida por regra própria em Instrução do Comando da Aeronáutica, nos termos da ICA 53-4 vigente.

Dúvidas podem ser enviadas para o e-mail sia@anac.gov.br